



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 082, de 15 de agosto de 2024.

**“NORMATIZA O USO DAS INFORMAÇÕES E
IMAGENS DO SERVIÇO DE VÍDEO
MONITORAMENTO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei nº 624/2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica normatizado o uso das informações e imagens do Serviço de Vídeo Monitoramento do Poder Executivo Municipal de Ibatiba com objetivo de disciplinar e uniformizar os procedimentos relativos à obtenção e uso de imagens das câmeras de vídeo segurança instaladas nos diversos setores e vias públicas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração é responsável pelo planejamento, acompanhamento e gestão das informações geradas pelo sistema de câmeras instaladas nesta municipalidade.

Art. 3º O objetivo da implantação desse sistema é possibilitar uma ação conjunta, em tempo hábil, que concomitantemente a todo o aparato de segurança física disponível, permita a detecção e acompanhamento de ocorrências, com ações preventivas e educativas para maior eficiência do serviço de segurança deste Município.

Art. 4º As informações e imagens produzidas pelo Vídeo Monitoramento serão processadas observando os direitos e garantias fundamentais constantes no art. 5º, da Constituição Federal Brasileira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º As imagens devem ser armazenadas em mídia eletrônica, considerando os recursos disponíveis e a legislação vigente.

Art. 6º As imagens armazenadas não serão exibidas e/ou cedidas, exceto para instrução dos processos administrativos e/ou judiciais, mediante análise do Gabinete do Prefeito, com posterior assinatura do **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE** (Anexo I).

Art. 7º As imagens serão armazenadas por até 15 (quinze) dias a contar da sua gravação, podendo ser automaticamente excluídas do sistema após esse período, visto que o programa de armazenamento das imagens se limita a esse prazo.

Art. 8º Os equipamentos de gravação e exclusão de imagens ficarão em ambiente físico de acesso restrito.

Art. 9º Fica autorizada a disponibilização das imagens e ocorrências registradas pelo Serviço de Vídeo Monitoramento, dentro dos prazos possíveis para disponibilização, sempre que solicitada por autoridades competentes.

§1º Para efeito deste Decreto, serão consideradas autoridades competentes:

- I. Chefe do Poder Executivo;
- II. Superintendente da Polícia Rodoviária Federal;
- III. Superintendente da Polícia Federal;
- IV. Secretário de Estado da Segurança Pública;
- V. Delegado-Chefe da Polícia Militar;
- VI. Comandante-Geral da Polícia Militar;
- VII. Comandante Geral do Corpo de Bombeiros;
- VIII. Comandante e Subcomandante do 14º Batalhão da Polícia Militar;
- IX. Delegado de Polícia Civil da 8ª Delegacia Regional de Ibatiba;

§2º - É obrigatória a assinatura do **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**.

Delegado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§3º Para ter acesso às imagens, o cidadão deverá solicitá-las junto ao Protocolo Geral da Prefeitura por meio de requerimento próprio, indicando obrigatoriamente sua qualificação, o local, dia e horário do evento, bem como apresentando os motivos de sua solicitação e acompanhando o requerimento, xérox de todos os documentos pessoais e comprovante de residência.

§4º A solicitação deverá ser protocolada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato, e verificada a tempestividade, a motivação e a fundamentação do requerimento, a Secretaria de Administração armazenará as imagens pelo período de 01 (um) ano contados a partir do protocolo de requerimento.

§5º As imagens apenas serão disponibilizadas para o cidadão mediante a obtenção de decisão judicial.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº143/2017, devendo todos os Secretários Municipais observar as condições de uso das informações e imagens por ele normatizadas.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (15/08/2024).


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Nome Completo:

RG:

CPF:

Órgão Requerente:

Endereço:

O presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE aplica-se a toda informação relativa às imagens gravadas pelas câmeras instaladas nos diversos locais do Poder Executivo de Ibatiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA – do termo e das obrigações

A PARTE COMPROMETIDA tem como obrigação:

- I- manter as imagens gravadas sob sigilo, liberando-as somente para instrução de processos administrativos ou judiciais, mediante autorização expressa do Gabinete do Prefeito, excluindo-se qualquer outro objetivo;
 - II- não fazer cópia ou registro sobre qualquer parte da informação confidencial e, se autorizado expressamente, garantir que esteja protegido de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado;
 - III- não reclamar, a qualquer tempo, posse de direito relativo ao uso das imagens.
- Subcláusula Primeira** - a parte comprometida fica desde já proibida de produzir cópias, por qualquer meio ou forma, de qualquer das imagens gravadas que tenham chegado ao seu conhecimento, sem expressa autorização.

CLÁUSULA SEGUNDA - da validade

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pela PARTE COMPROMETIDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – das penalidades

Caso a parte comprometida descumpra quaisquer das obrigações previstas no presente Termo, a Prefeitura Municipal de Ibatiba instaurará processo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

administrativo e ação indenizatória junto à autoridade competente, que aplicará as sanções de cunho civil, criminal ou outra penalidade na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – do foro

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o Fórum da Comarca de Ibatiba/ES, caso não sejam resolvidas administrativamente.

Por estar de acordo com o exposto, a parte comprometida firma o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ibatiba/ES, ____ de _____ de 20____.

PARTE COMPROMETIDA

CHEFE RESPONSÁVEL

Testemunhas:

Nome e RG

Nome e RG